

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 006/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO ART. 6º DO DECRETO-LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O Prefeito do Município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** que inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, determina que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

**CONSIDERANDO** que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do Art. 6º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito, decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos termos da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante termo de acordo administrativo ou judicialmente, área com as seguintes medidas: frente = 9,00m, fundo = 10,0m, lado direito = 9,00m, lado esquerdo = 6,50m, localizada na Rua Valdemir Soares Costa, lote nº 38, Bairro de Santa Terezinha, Gameleira/PE, para onde faz frente.

**Art. 2º** - A declaração de utilidade pública de que trata o Art. 1º tem por finalidade a construção de uma praça, estando fundamentada no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

**Art. 4º** - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, para fins de imissão na posse em uma eventual ação judicial, nos exatos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 4 de Fevereiro de 2026.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**4E8F893C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/02/2026. Edição 4028

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>